

Compilação das Recomendações contidas no Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – fevereiro/2012

Gerais

1. O SPT solicita que as autoridades brasileiras lhe forneçam uma resposta, dentro do prazo de seis meses a partir da data de transmissão desse relatório, por meio da qual preste contas das ações estatais levadas a cabo com vistas à implementação de suas recomendações.
2. O SPT recomenda que o Brasil solicite a publicação do presente relatório, em conformidade com o artigo 16 do OPCAT.

Mecanismo Nacional de Prevenção

3. O SPT recomenda que o Estado Parte realize as mudanças necessárias, de forma a garantir um processo aberto, transparente e inclusivo – em particular com relação à sociedade civil –, com vistas à seleção e indicação dos membros do MPN. O SPT também recomenda que se garanta o balanceamento com relação ao gênero, bem como à representação étnica e de minorias, na composição do MPN. Alinhado com os princípios da cooperação e do diálogo construtivo com os Estados partes, e em conformidade com o artigo 11(b)(iv), o SPT expressa seu desejo de prestar assistência ao Estado Parte para o estabelecimento do MPN.
4. O SPT recomenda que autoridades federais e estaduais relevantes forneçam ao mecanismo do Rio de Janeiro, assim como a outros mecanismos a serem criados, independência funcional e recursos suficientes, que lhes permitam realizar suas funções de modo efetivo, de acordo com o que dispõe o OPCAT.

Defensoria Pública

5. O SPT recomenda que se garanta autonomia às defensorias públicas e que lhes sejam fornecidos recursos financeiros e materiais suficientes para lhes permitir oferecer defesa legal adequada a todas as pessoas privadas de liberdade. O SPT recomenda ainda que o Estado Parte acelere a criação e a efetiva implementação de um sistema de defensoria pública naqueles estados que não dispõem de tal órgão.

Judiciário

6. O SPT recomenda que os juízes sejam obrigados por lei a consultar todas as pessoas detidas acerca do tratamento recebido ao longo das investigações, a registrar por escrito quaisquer alegações de tortura ou maus-tratos, bem como a determinar a realização imediata de exames médicos forenses sempre que houver motivos para se acreditar que algum detido tenha sido submetido a tortura ou a maus-tratos.
7. O SPT recomenda fortemente que os juízes se recusem a aceitar confissões quando houver motivos razoáveis para se acreditar que tenham sido obtidas por meio de tortura ou de maus-tratos. Nesses casos, os juízes deverão notificar imediatamente a Polícia e/ou o Ministério Público, de modo a que uma investigação possa ser iniciada.

Mecanismos de Fiscalização e Reclamação

8. Com relação a esse tema, o SPT recomenda que todas as pessoas privadas de liberdade sejam informadas a respeito de seu direito de submeter diretamente reclamações confidenciais à autoridade responsável pela administração dos locais de detenção, às autoridades superiores e a autoridades com poderes de correição. Informações acerca desse direito devem ser fornecidas por escrito, em linguagem que possa ser compreendida no momento da chegada aos locais de detenção, assim como se devem fazer conhecidas em todos os locais de detenção, por meio de placas e pôsteres afixados, de modo visível, nos locais de detenção. O direito a submeter reclamações deve ser garantido na prática e as reclamações devem ser recebidas sem censura de sua substância, além de serem analisadas e respondidas sem demoras indevidas. Os indivíduos que realizarem reclamações não devem ser submetidos a qualquer forma de retaliação ou preconceito. As autoridades relevantes devem manter registro de todas as reclamações recebidas, incluindo sua natureza, instituições de onde se originam, data de recebimento, data da decisão, natureza da decisão e quaisquer providências tomadas em consequência daquelas. Esses registros devem ser disponibilizados a órgãos externos de monitoramento.

Instituto de Medicina Forense

9. O SPT recomenda que todos os institutos forenses se tornem independentes das Secretarias de Segurança Pública. O SPT também recomenda que o Estado Parte estabeleça um sistema de exame independente, de acordo com o Protocolo de Istambul¹⁵, segundo o qual médicos forenses e psicólogos devem realizar investigações completas quando o médico que examinar o detido tenha motivos para supor que os indivíduos tenham sido submetidos a tortura e/ou a maus-tratos.

Atenção à Saúde

10. O SPT recomenda que se faculte a todas as pessoas detidas a realização de um exame médico, assim que possível, após a sua detenção inicial. Esse exame deverá ser independente, gratuito e conduzido de acordo com o Protocolo de Istambul. O SPT recomenda também que se estabeleça um sistema que garanta o acesso pronto e gratuito a cuidados e tratamento médicos para aqueles sob a custódia policial, sempre que necessário.

11. O SPT recomenda que a assistência médica nas prisões seja disponibilizada 24 horas por dia e 7 dias por semana. As condições de trabalho da equipe médica, incluindo salários, devem ser adequadas, de modo a atrair pessoal qualificado. Os detentos não se devem envolver na prestação de serviços médicos.

12. O SPT recomenda que o Estado Parte garanta que um profissional de saúde examine todos os detentos assim que possível, após sua admissão, e sempre que necessário, de acordo com os padrões internacionais¹⁸. Aos detentos deverá ser facultado procurar assistência médica profissional, de modo confidencial, sem que seu pedido seja obstruído ou filtrado por guardas ou outros detentos.

13. O SPT recomenda que sejam transmitidas instruções claras às autoridades prisionais, no sentido de que nenhum detento seja punido por solicitar assistência médica. O SPT recomenda que as políticas de segurança para a transferência de pessoas para instalações médicas externas sejam revisadas.

14. O SPT recomenda que as condições materiais das unidades médicas das prisões sejam melhoradas imediatamente e que equipamentos adequados e materiais farmacêuticos necessários sejam providenciados.

15. O SPT recomenda que mulheres grávidas recebam, de um profissional de saúde qualificado, aconselhamento regular a respeito de sua saúde. O SPT recomenda que se disponibilize às crianças que vivam com suas mães na prisão serviços de saúde contínuos e que seu desenvolvimento seja monitorado por especialistas.

16. O SPT recomenda que o Estado Parte dê claras instruções aos médicos que trabalham em locais de privação de liberdade no sentido de que nenhum ato suspeito de tortura ou de maus-tratos seja ocultado ou ignorado e que os mesmos sejam relatados às autoridades relevantes. Exames médicos devem ser realizados em estrita confidencialidade. Como regra, os guardas não devem poder assistir ou escutar os exames médicos; caso contrário, sua presença deverá constar dos registros médicos. Os arquivos médicos deverão permanecer confidenciais.

Impunidade

17. O SPT recomenda que todas as alegações de tortura e de maus-tratos sejam rigorosamente investigadas, de modo rotineiro, e que os perpetradores sejam responsabilizados por seus atos. O Estado Parte deve emitir uma forte condenação, no mais alto nível, declarando que a tortura não será tolerada sob nenhuma circunstância. Essa mensagem de “tolerância zero” com relação à tortura e aos tratamentos desumanos deve ser encaminhada, em intervalos regulares, a todas as forças de segurança e equipes de custódia, inclusive por meio de treinamento profissional.

18. O SPT recomenda que a integridade do trabalho de ouvidores e de corregedores seja protegida por meio do fortalecimento de sua independência e da garantia de sua efetiva capacidade de investigação.

Corrupção

19. O SPT recomenda:

- a) a adoção e a implementação, pelas autoridades policiais e prisionais do mais alto nível, de uma política firme e transparente de tolerância zero com relação à corrupção;
- b) o treinamento de policiais e de agentes penitenciários e a revisão dos salários da polícia e dos funcionários penitenciários;
- c) a adoção de medidas para aprimorar o escrutínio público por parte da sociedade civil, como meio de aprimorar a prestação de contas;
- d) a realização de uma campanha para sensibilizar funcionários do sistema de justiça, bem como o público em geral, sobre a necessidade de se combater a corrupção em locais de detenção e de conscientizá-los das consequências adversas da corrupção;
- e) a investigação das alegações de corrupção e, nos casos em que se suspeite que um crime foi cometido, o encaminhamento de informação relevante ao Ministério Público;
- f) a adoção de um plano de ação, que inclua objetivos, medidas e prazos, para a implementação das recomendações acima citadas.

Represálias

20. O SPT expressa sua forte condenação a esses e a quaisquer outros atos de represália e solicita ao Estado Parte que investigue imediatamente a situação e que responsabilize os responsáveis. O SPT reitera as recomendações feitas nas observações preliminares e destaca que aqueles que prestam informação para órgãos ou instituições de monitoramento, nacionais ou internacionais, não devem sofrer nenhuma punição ou quaisquer outras consequências negativas por ter fornecido informações.

21. O SPT solicita ser mantido informado sobre as atividades do Estado Parte com vistas a prevenir e a investigar represálias e solicita, também, receber relatório do Ouvidor Nacional dos Direitos Humanos sobre suas visitas com esse propósito específico, inclusive no tocante às medidas tomadas com relação às represálias registradas no Presídio Nelson Hungria.

Detenção Policial

Questões gerais

22. O SPT recomenda que o Estado Parte garanta que instruirá os funcionários responsáveis pelas detenções a salvaguardar a implementação efetiva e sistemática dos direitos das pessoas privadas de liberdade de serem informadas oralmente e por escrito de seus direitos durante o período de detenção, em linguagem que possam entender, desde o início da detenção. Este procedimento deve ser registrado.

23. O SPT recomenda que as pessoas privadas de liberdade possam notificar ou solicitar que a autoridade competente notifique uma pessoa de sua escolha sobre sua detenção e sobre o local onde se encontra detida. Tal notificação deve ser realizada imediatamente após a detenção inicial ou prisão e também ser feita após qualquer transferência de um centro de detenção para outro. Idealmente, essa notificação deve ser feita por telefone; a data e hora, bem como a identidade da pessoa notificada, devem ser registradas.

24. O SPT recomenda que as autoridades garantam que as pessoas privadas de liberdade sejam consistentemente informadas de seu direito a ter acesso a um advogado de sua escolha, que pode ser providenciado gratuitamente pelo Estado, e de que são livres para exercer esse direito desde o momento de sua detenção ou privação de liberdade e durante todos os procedimentos criminais.

25. O SPT recomenda que o Estado Parte garanta a separação efetiva entre detentos e presos sentenciados, e que a detenção policial seja reduzida ao mínimo, inclusive para detentos sob custódia. Pessoas condenadas não devem ser mantidas juntamente com acusados e devem ser transferidos para locais apropriados.

26. O uso de instalações policiais para deter pessoas por períodos prolongados de tempo é completamente inapropriado. O SPT recomenda que as autoridades competentes tomem medidas urgentes para transferir pessoas detidas por prolongados períodos de tempo em instituições policiais para locais apropriados a sua situação.

27. O SPT recomenda que o Estado Parte aloque um montante de seu orçamento que seja suficiente para garantir que a força policial seja integrada por agentes motivados e pagos apropriadamente, suficientemente treinados em técnicas modernas de investigação forense e com conhecimento apropriado acerca de abordagem de direitos humanos. Mecanismos internos de monitoramento deverão ser colocados em funcionamento para garantir a conformidade da atuação dos policiais com padrões internacionais de direitos humanos. As autoridades competentes deverão implementar políticas internas rigorosas, incluindo mecanismos de investigação e punição adequados, voltados para a erradicação da prática de transferir qualquer forma de autoridade sobre as instituições policiais para gangues ou outros grupos.

Condições de detenção

28. O Estado Parte deve tomar imediatamente medidas para prevenir os níveis extremos de superlotação descritos. Um mínimo de espaço em metros quadrados por detento deve ser estritamente respeitado, em consonância com parâmetros internacionais, em todas as instalações policiais do país.

29. O SPT recomenda que o Estado Parte conduza uma auditoria com alcance nacional a respeito do estado material das instalações policiais e que estabeleça um plano de ação para limpeza, renovação e reforma desses espaços. O Estado Parte deve tomar as medidas necessárias para garantir que as condições de detenção nas unidades policiais do país sejam urgentemente alinhadas aos padrões internacionais e que as necessidades básicas das pessoas privadas de liberdade sejam atendidas no que se refere a saneamento e limpeza, alojamento, alimentação, acesso a água e possibilidade de exercício físico. Aqueles em detenção policial por mais de 24 horas devem ter acesso mínimo a uma hora de exercício por dia ao ar livre.

Tortura e maus-tratos

30. O SPT considera que as alegações acima são casos de tortura física e mental ou de maus-tratos. O SPT condena todos os atos de tortura e de maus-tratos e lembra que a tortura não pode ser justificada sob nenhuma circunstância. O SPT reitera seu chamado às autoridades brasileiras para que condenem firme e publicamente qualquer ato de tortura e que tomem todas as medidas necessárias para prevenir tortura e maus-tratos. As medidas preventivas incluem, dentre outras, a condução de investigações céleres, imparciais e independentes; o estabelecimento de um sistema eficiente de queixas e o processo e punição dos supostos perpetradores.

Instituições penitenciárias

Questões gerais

31. O SPT recomenda que se estabeleça um sistema informatizado uniforme em todos os Estados, para o registro de admissões e a manutenção de outros registros.

32. O SPT solicita que o Estado Parte providencie informações detalhadas, incluindo certidões de óbito e relatórios de autópsias sobre a causa e as circunstâncias de todas as mortes que ocorram em locais de detenção, bem como informações sobre as investigações independentes conduzidas a esse respeito.

33. O Estado Parte deve garantir a separação efetiva de detentos e presos condenados, de acordo com as obrigações estabelecidas pelas normas internacionais de direitos humanos. O SPT reitera sua preocupação e a recomendação expressa pelo Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias e arbitrárias que *“prisões devem ser administradas pelos carcereiros e não pelos presos. A prática (...) de forçar novos prisioneiros que nunca pertenceram a nenhuma gangue a escolher uma ao ingressar no sistema penitenciário é cruel e leva ao inchaço das gangues.”*³⁴ A alocação em uma cela ou ala deve ser baseada em critérios objetivos.

34. O SPT considera que esses tipos de unidade não devem ser a regra e que devem ser evitados especialmente no caso de detentos que ainda não foram julgados. O SPT considera, ainda, que a possível reprodução desse modelo de encarceramento pelas autoridades federais, em outros Estados, deveria ser objeto de estudo ulterior.

Condições de detenção

35. O SPT insta o Estado Parte a reavaliar suas políticas de segurança pública e a tomar as medidas apropriadas, no curto e no longo prazo com vistas a reduzir a superlotação nas prisões³⁵. Os internos devem ser acomodados em consonância com padrões internacionais, com a devida atenção ao conteúdo cúbico de ar e ao mínimo espaço de chão, dentre outros. Cada prisioneiro deveria ter uma cama separada e roupa de cama limpa.

36. O SPT recomenda que o Estado Parte promova a aplicação de medidas alternativas à custódia por parte do Judiciário, em conformidade com padrões internacionais.

37. O SPT recomenda que os internos sejam tratados em bases iguais e de maneira não discriminatória. As condições de vida devem ser harmonizadas de forma a garantir a não-discriminação e a eliminar possíveis fontes de pressão ou de extorsão dos internos. A alocação de um interno em uma determinada cela ou ala de uma prisão deve ocorrer de acordo com critérios objetivos e deve ser registrada de maneira transparente no arquivo pessoal do detento.

38. Solicita-se às autoridades brasileiras que providenciem informação sobre as ações adotadas para reavaliar o uso de celas de quarentena para os detentos recém-chegados, de forma a que essas se adequem aos padrões internacionais.

39. O SPT recomenda às autoridades que desenvolvam um plano para substituir progressivamente os grandes dormitórios por unidades menores. O SPT recomenda, ainda, que as deficiências na infraestrutura de limpeza e saneamento nas instituições penitenciárias sejam sanadas com a devida consideração dos padrões internacionais.

40. O SPT reitera o apelo feito em suas observações preliminares ao Estado no sentido do fechamento imediato da prisão Ary Franco. Em seguida, esse estabelecimento deveria ser desativado permanentemente ou completamente reestruturado e remodelado.

41. O SPT insta o Estado a adotar urgentemente as medidas necessárias para garantir que as condições de detenção nas prisões do país se adaptem às Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros. Um plano de ação para as prisões deve ser elaborado e disseminado, com o objetivo de garantir que as necessidades básicas de todas as pessoas privadas de liberdade sejam atendidas. Como uma questão de prioridade, o Estado deveria realizar uma auditoria nacional quanto às condições materiais das instituições prisionais brasileiras, com vistas a criar e implementar programas de limpeza, renovação e reforma.

42. Medidas apropriadas deveriam ser adotadas para remediar as deficiências relativas à temperatura, ventilação insuficiente e instalações sanitárias nas celas.

43. O SPT recomenda que todos os internos, sem exceção, tenham acesso a um mínimo de uma hora diária de exercícios ao ar livre. O SPT recomenda que as autoridades relevantes aumentem seus esforços no sentido de garantir que todos os internos tenham acesso a atividades e de melhorar os programas de atividades oferecidas em estabelecimentos penitenciários em todo o país.

44. O SPT recomenda que todos os presos tenham permissão para, sob a supervisão necessária, comunicarem-se regularmente por carta, telefone e visitas, com seus familiares e outras pessoas.

45. O SPT recomenda que o Estado garanta que as revistas cumpram com os critérios de necessidade, razoabilidade e proporcionalidade. Se conduzidas, as revistas corporais devem ser realizadas em condições sanitárias adequadas; por pessoal qualificado, do mesmo sexo do indivíduo revistado; e devem ser compatíveis com a dignidade humana e com o respeito aos direitos fundamentais. Revistas intrusivas, como vaginais e anais, devem ser proibidas por lei⁴². A emissão de passes para os visitantes deve ser agilizada.

46. O SPT recomenda que as decisões quanto a permitir que as crianças permaneçam com suas mães na prisão sejam baseadas no melhor interesse das crianças e em cuidadosas avaliações individuais⁴³. O SPT solicita ainda que o Estado apresente esclarecimentos quanto à prática de se colocarem as crianças para adoção e sobre a aplicação da legislação quanto à custódia infantil nestas situações.

47. O SPT recomenda que as autoridades brasileiras intensifiquem os procedimentos de verificação da qualidade da comida, para garantir que todas as refeições sejam preparadas de maneira higiênica, em quantidade suficiente e com a qualidade e variedade nutricionais para a manutenção da saúde dos detentos.

Disciplina e sanção

48. O SPT reitera sua recomendação às autoridades de que se assegure que nenhuma forma de punição será aplicada como resposta a reclamações; O SPT recomenda ainda que não sejam utilizadas punições coletivas e que as mesmas sejam proibidas por lei.

Tortura e maus-tratos

49. Como medida de urgência, o SPT insta o Estado Parte a:

- a) garantir a realização de uma investigação expedita e imparcial a respeito de todas as reclamações de tortura e tratamento degradante, de acordo com os artigos 12 e 13 da Convenção contra a Tortura;
- b) reafirmar inequivocamente a absoluta proibição da tortura e publicamente condenar tal prática, juntamente com um aviso claro de que quem quer que cometa tais atos ou seja cúmplice dos mesmos será pessoalmente responsabilizado perante a lei e estará sujeito à persecução criminal e devidas penalidades;
- c) garantir que, em casos de tortura ou maus-tratos, os suspeitos sejam imediatamente suspensos de suas atribuições por toda a duração da investigação e, se condenados, exonerados de seus cargos;
- d) Estabelecer regras claras sobre o uso de gases irritantes, de modo a garantir que eles sejam usados em estreita conformidade com os princípios da proporcionalidade e necessidade. Deve ser mantido um registro sobre o uso de qualquer tipo de força, incluindo força não-letal.

Instituições para crianças e adolescentes

Questões gerais

50. A fim de garantir a completa implementação do ECA em consonância com os padrões internacionais e tendo em mente o melhor interesse da criança, o SPT recomenda que:

- a) as crianças e adolescentes só sejam privadas de sua liberdade em última instância, pelo menor tempo possível, com possibilidade de revisão da medida;
- b) seja realizada uma mudança de abordagem, do punitivo para o preventivo, a fim de se evitar uma maior estigmatização e criminalização das crianças. A infraestrutura e os recursos humanos existentes deveriam ser melhorados e o treinamento do pessoal aperfeiçoado;
- c) o Estado Parte amplie a educação técnica oferecida às crianças e adolescentes mantidos nos centros, de modo a possibilitar sua reintegração em sua comunidade e na sociedade como um todo;
- d) o Estado Parte mantenha e encoraje a participação dos pais durante todo o período de implementação das medidas sócio-educativas, com vistas a permitir a crianças e adolescentes um contato constante com suas famílias.

51. O SPT recomenda que:

- a) todas as garantias legais carreadas pelo ECA sejam aplicadas à criança ou ao adolescente desde o momento de sua detenção;
- b) seja dada prioridade à redução do número de crianças detidas sem uma determinação judicial, bem como à redução da duração da privação de liberdade quando houver fortes razões para que essa privação ocorra⁴⁸;
- c) as crianças recebam defesa legal apropriada ao longo de todos os estágios dos procedimentos legais, inclusive durante os depoimentos policiais⁴⁹, e que inspeções regulares dos centros sócio-educativos sejam realizadas por juízes e promotores.

Condições de detenção

52. O SPT recomenda que o Estado forneça, de acordo com os padrões internacionais, alimentação e acomodação adequadas, assim como os itens mínimos necessários para que as pessoas vivam, enquanto detidas, em condições mínimas de dignidade no que se refere à higiene.

53. O SPT recomenda ainda que:

a) se finalize o novo centro que está sendo construído no complexo Padre Severino, a fim de garantir o fechamento dos dormitórios em más condições no centro principal e de reduzir a grave situação de superpopulação naquele centro;

b) o Estado Parte acelere o processo de descentralização, para possibilitar que as crianças e adolescentes permaneçam em instituições mais próximas a suas famílias.

Disciplina e sanção

54. O SPT recomenda ao Estado que adote medidas práticas para garantir o direito de crianças e adolescentes submeterem petições ou recursos relativos ao seu tratamento a autoridades independentes com poderes remediadores apropriados, inclusive no que se refere a medidas disciplinares, sem medo de represálias.

Tortura e maus-tratos

55. O SPT reitera sua categórica condenação a todos os atos de tortura e maus-tratos. O SPT relembra que as crianças privadas de liberdade devem ser tratadas de maneira consistente com a promoção do senso de dignidade e valor da criança, reforçando seu respeito pelos direitos humanos de outros e levando em conta a idade da criança e o desejo de que ela se reintegre à sociedade. O SPT solicita ser informado acerca de qualquer plano de ação que seja elaborado para erradicar a tortura e os maus-tratos em instituições para crianças e adolescentes.

56. O uso da “tropa de choque” deve ser limitado a casos excepcionais e autorizado apenas pela mais alta autoridade estatal relevante, de acordo com critérios claros e estabelecidos. Relatar cada operação e empreender o monitoramento externo das mesmas deve ser obrigatório.

Outras instituições

57. O SPT recomenda que haja uma revisão periódica, pelas autoridades judiciais, quanto às medidas de segurança aplicadas a pessoas admitidas em instituições para o tratamento de dependência química. As autoridades judiciais devem avaliar, regularmente, a necessidade quanto à admissão involuntária, baseando-se em pareceres médicos. Alternativas à internação involuntária devem ser sempre consideradas e utilizadas, quando apropriado.

58. O SPT recomenda que o Estado melhore a infraestrutura dessa instituição, a fim de adequá-la a seu objetivo terapêutico. O SPT recomenda a melhoria das condições de trabalho da equipe, particularmente a de saúde mental, bem como o oferecimento de oportunidades regulares de treinamento, inclusive sobre assuntos relacionados à dependência química. Os dependentes químicos deveriam ser transferidos de unidades de detenção para centros especializados, a fim de se beneficiarem de serviços e tratamentos especializados.

59. O SPT recomenda que a unidade de saúde experimental seja desativada. O SPT também recomenda que se respeitem estritamente as disposições do ECA, de acordo com as quais o período máximo de internação de crianças e adolescentes não deve exceder três anos e a liberação deve ser compulsória aos vinte e um anos.